

9938  
05 05 17



2º Termo Aditivo Convênio nº 168/2016  
SEDS/Iporã

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 168/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS**, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **FEAS/PR**, E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE **IPORÃ** OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE EMENDA PARLAMENTAR, DESTINADO À ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 025/2016 – CEAS/PR.

**PROCESSO nº 14.069.258.1**

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.385.092/0001-29, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, denominada **CONCEDENTE**, e o Município de **Iporã**, com sede à Loc. Pedro Álvares Cabral, nº 2.677, Centro, Iporã/Pr - CEP 87.560-000, inscrito no CNPJ/MF nº 75.738.484/0001-70, denominado **CONVENIENTE**, representada neste ato pelo Prefeito, senhor **Roberto da Silva**, portador da CI nº 5.313.053-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 916.753.089-34, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 168/2016, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e /ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a Técnica **Priscila Alves da Silva**, inscrita no CPF/MF sob nº 060.846.799-51.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Os partícipes ratificam as demais Cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Termo Aditivo, não alteradas por este termo aditivo.

Assim, estando os partícipes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 18 de Abril de 2017.

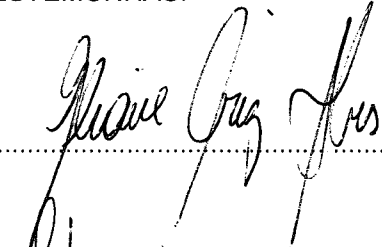


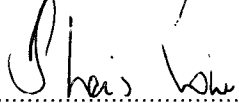
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social



Roberto da Silva  
Prefeito do Município de  
Iporã  
**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1:  .....

2:  .....



Eliane Cris  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
P.G 13 569 73 1-0/PR  
RG: .....



Thais Indicio  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 6 223 238-9/PR  
RG: .....

adaptações interessadas nos produtos constantes no anexo X do RICMS 2012 quando o estabelecimento residente não estiver emito substituto tributário, em função de estar sediado em Estado que não é signatário de Protocolo de Termino ICMS que trata do regime de substituição tributária com tais produtos

2.2 Para fins de controle, a Beneficiária e seus estabelecimentos deverão elaborar demonstrativo mensal das operações que trata o item 2.1"

2.3 O valor do recolhimento mensal será obtido do demonstrativo de que trata o item 2.2" correspondente ao ICMS devido por substituição tributária

2.4 O recolhimento deverá ser efetuado mediante emissão de GR-PR específica, que ergoará o valor mensal de ICMS devido, em substituição ao procedimento previsto no artigo 75, inciso X, alínea "a" do RICMS 2012

2.5 Os recolhimentos e controles deverão ser individualizados por estabelecimento

2.6 Na operação de saída das mercadorias observará-se as normas previstas para o regime, âmbito da substituição tributária

2.7 Em todos os documentos emitidos com base neste Regime Especial deverá conter a seguinte observação: "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 5.676/2016"

### 7 - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1 O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 30 de abril de 2019, não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação, e somente entrará em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado

3.2 Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final

3.3 A Beneficiária deverá fazer termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - ROE, mantendo, no mínimo, o número do Termo de Acordo e a descrição sucinta do regime concedido

3.4 A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno a disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente

3.5 Este Regime Especial é revogável a qualquer tempo ou automaticamente, se condicionar norma posterior

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento

Curitiba, 20 de dezembro de 2016

Miguel Ferreira Dal Bianco

Diretor da CRE Substituto

COLOMERA RODRIGUES & FILHOS LTDA

Beneficiária

37223/2017

## Procuradoria Geral do Estado

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017 E TERMO CONTRATUAL Nº 09/2017

PROTÓCOLO Nº 14.402.409-5

PARTES JOAQUIM & KONDÓ LTDA, CNPJ Nº 02.599.700/0001-70 e PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ Nº 79.026.340/0001-41, neste ato representado por seu titular Senhor Paulo Sérgio Rosse

OBJETO: Locação de imóvel, situado à Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373 - Cx 140 - I - entre - Curitiba - PR, onde será instalada a Procuradoria Paralisia

FUNDAMENTO: Procedimento de dispensa de licitação fundamentado no art 34, VIII, da Lei 13.608/2007

DESPACHO: Autorizo e Ratifico a Dispensa de Licitação nº 07/2017 e a formalização do contrato de locação de imóvel Nº 09/2017

VALOR: R\$ 8.332,00 (oito mil trezentos e trinta e três reais) mensais

VIGÊNCIA: O Contrato terá a vigência de doze meses, contados da sua assinatura, prorrogável até o limite legal de sessenta meses - 02.05.2017 e 01.05.2018.

EMPENHO Nº 19600906700275-2

Autorizada pelo Procurador Geral do Estado em 24/04/2017

Paulo Sérgio Rosse

Procuradoria Geral do Estado

37208/2017

## Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

#### EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 14.069.258-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Ipiranga

Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Priscila Alves da Silva - CPF 060.646.799-5

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Original e do Primeiro Aditivo não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 18/04/2017

#### EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 14.069.2016-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Marilândia

Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Priscila Alves da Silva - CPF 060.646.799-5

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Original e dos demais Aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 18/04/2017

#### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11.941.418-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, com a intervenção da União, e as Municípios de PRED e o Município de Tangiaraçu

Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Elaine de Fátima Oliveira Soares - CPF 647.311.119-06

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Original e do Primeiro Aditivo não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 18/04/2017

#### EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 13.008.039-1

Participes: O Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Nova América do Colônia

Da Vigência: ficam prorrogados os prazos de execução do contrato, até o dia 05/05/2018

Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica André Luiz Lievore - CPF 556.713.499-15

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Original e do Primeiro Aditivo não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 18/04/2017

#### EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11.373.748-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de São Jerônimo do Serra

Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Mara Regina de Oliveira Zucchi - CPF 641.225.739-04

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Original e do Primeiro Aditivo não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 14/04/2017

#### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 14.069.310-5

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Ipiranga

Do Recursos Orçamentários: O Município de Ipiranga, inscrita no CNPJ nº 07.026.340/0001-41, neste ato representado por seu titular Senhor Paulo Sérgio Rosse, em nome do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 79.026.340/0001-41, celebra o presente instrumento de prestação de serviços de manutenção de limpeza do piso do bloco de um edifício, com o valor mensal de cento e vinte e oito reais e dezessis centavos

Da Alteração de Plano de Aplicação: Aprovado pela SEDS em 03/04/2017

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Original e do Primeiro Aditivo não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 12/04/2017

#### EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11.688.511-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de São Mateus do Sul

Da Vigência: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato até o dia 02/01/2018

Da Alteração de Plano de Aplicação: Aprovado pela SEDS em 03/04/2017

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Original e dos demais Aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 21/04/2017

#### EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11.288.836-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Itaipoguaçu

Da Denominação: por força da Lei nº 15.778/16, o precedente passou a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDES

Da Vigência: fica prorrogado o prazo até a data de 29/02/2018

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Original e dos demais Aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 17/04/2017

#### EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11.688.493-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDES e o Município de Itaipoguaçu

Da Denominação: por força da Lei nº 15.778/16, o precedente passou a